



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

PROCESSO LICITATORIO N.º 155/2014 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 042/2014

O Município de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 037, de 1º de Julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **menor preço** considerando a **MAIOR OFERTA** a fim de selecionar proposta objetivando a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos.**

A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 22 de outubro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2007 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 – Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos, compreendendo:

1.1 - Em caráter de exclusividade:

- a) **Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;**
- b) **Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;**

1.2 – Sem caráter de exclusividade:

- a) **Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação**

2 – O objeto licitado deverá atender as exigências descritas no Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO;**

2.1.3 – que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO N.º 155/2014
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 041/2014**

**Razão Social
CNPJ**

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO N.º 155/2014
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 041/2014**

**Razão Social
CNPJ**

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência ou sob concurso de credores;

2.3.2 – instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

2.3.3 – não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação;

2.3.4 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93); e

2.3.5 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por **instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (Anexo VI)** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.



3.1.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.1.3 – As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo, não podendo se manifestar na sessão;

3.1.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1., BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

- a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, conforme modelo constante do **Anexo III**;

4.1.2 - Dos Critérios de Aceitabilidade das Propostas

4.1.2.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O pagamento se dará em parcela única e deverá ser efetuado até 30 dias após a assinatura do contrato, através de depósito bancário a ser realizado em conta a ser informada pelo município.

4.1.2.2 Tempo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

5.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

5.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

5.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

5.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA OU PREÇO**.

5.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram **TODOS** os requisitos precedentes, especialmente os do item IV deste Edital.

5.8. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.2.1.

5.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.

5.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

5.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) superiores à proposta de maior oferta.

5.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

5.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.



5.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.17. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

5.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.20 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **proposta final**, contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o **Pregão**, sob pena de decair o direito à contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 – **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 Regularidade Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir;

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

6.1.3 Qualificação Econômica-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

6.1.4 Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;



b) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

- **Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme Decreto Municipal n.º 1398/2005.

7.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Será, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Praça do Centenário, nº 103 – centro, Paraisópolis – MG.

IX - DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

9.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

9.1.3 - O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

9.1.4- O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:



I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e credito na conta do servidor, disponível para saque.

9.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

9.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta-corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta específica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de debito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

9.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

9.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria. O valor do empréstimo não excederá o percentual de 30% do valor liquido a ser percebido pelo servidor.

9.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

9.1.10 - A instituição financeira devera ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, devera a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

9.1.11 - A instituição financeira devera atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior beneficio dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

9.2- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14

9.3 - O prazo de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

9.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

9.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.6 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

9.7 A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

9.8 Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluídas as instalações dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

9.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

9.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação vigente.

9.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DO VALOR

12.1-Ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço, considerando a MAIOR OFERTA, estima-se o valor desta licitação em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1-A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do **anexo I** deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2-Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações para assinar o contrato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

13.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



13.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.5 – O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**.

13.6 – A Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

14.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

14.1.2- Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

14.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

14.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

14.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei.

14.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

14.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.



14.1.8- Instalação de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, sendo no mínimo dois (02), em local a ser cedido e definido pela administração municipal, caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

14.1.9-Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

14.1.10-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

14.1.11-A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

14.1.12-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

XV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

15.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

15.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

15.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

15.5-Sendo a instituição financeira vencedora da licitação, credenciada junto aos Ministérios da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, a contratante se compromete a cadastrar contas correntes da mesma junto aos repassadores dos fundos, para o recebimento dos créditos transferidos por esses Ministérios.

15.6-Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao Município

XVI – FISCALIZAÇÃO

16.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

XVII – PAGAMENTO

17.1 – O valor da contratação está estimado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura, em parcela única.

17.2 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17

17.3 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

XVIII – INFORMAÇÕES SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

18.1 – FOLHA DE PAGAMENTO

18.1.1 – As informações apresentadas a seguir são relativas ao meses de **junho, julho e agosto de 2014** e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

I - QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

1. Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de PARAISÓPOLIS no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos e Inativos

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	02	0,30
Celetistas (ativos)	578	86,40
Comissionados com estabilidade (ativos)	09	1,35
Comissionados sem estabilidade (ativos)	48	7,17
Aposentados (inativos)	26	3,88
Pensionistas	05	0,75
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	01	0,15
Estagiários	00	-
Total	669	100,00

Base: Folha de Pagamento do mês de 08/2014.

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

Mês	Bruto	Líquido
06/2014	1.044.000,00	959.800,00
07/2014	1.094.900,00	895.250,00
08/2014	1.039.800,00	834.500,00

1.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	248
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	302
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	96
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	18
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	04
Acima de R\$ 10.000,00	01



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

TOTAL	669
-------	-----

1.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

1.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.6 Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura.

18.2 – FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

18.2.1 – As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês **julho de 2014** e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de celebração de novos contratos e término de outros.

II - QUADRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

2. Fornecedores e prestadores de serviços: A folha de pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Paraisópolis no que tange ao seu volume de transações é representada pelo quadro a seguir:

Mês	Quantidade de Fornecedores Ativos	Quantidade de Pagamentos mês	Valor dos Pagamentos mês
07/2014	160		R\$ 2.200.000,00

2.1 As contas de fornecedores/prestadores de serviços também serão abertas no banco prestador de serviços à Prefeitura.

2.2. Os pagamentos realizados através de créditos em contas correntes abertas na Instituição Financeira contratada serão isentos de tarifas para a municipalidade. As demais modalidades de pagamento (DOC/TED/ Ordem de Pagamento/ Cheques, etc) não poderão ser tarifadas em valores superiores aos praticados aos demais correntistas.

XIX – SANÇÕES

19.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual quando for o caso e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na contratação pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

19.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

19.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

19.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

20.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7 – É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na ata de registro de preços.

20.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeiro, no Setor de Licitações.

20.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência.
- b) ANEXO I – Minuta de Contrato.
- c) ANEXO II – Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- d) ANEXO III – Modelo de Propostas de Preços;
- e) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- f) ANEXO V - Modelo de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VII – Dados para Elaboração do Contrato

Paraisópolis/MG, 08 de outubro de 2014.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

TIPO: Maior Oferta

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto **contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.**

2. DA JUSTIFICATIVA

“Tendo em vista o término do contrato s/n.º, celebrado entre o Município de Paraisópolis e a Caixa Econômica Federal, previsto para 22 de dezembro de 2014, torna-se necessário a abertura de um novo certame, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização da folha salarial dos servidores ativos, pensionista, agentes políticos, estagiários, bem como o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços da municipalidade.”

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação do Serviço
1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

4. DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço, considerando a MAIOR OFERTA, estima-se o valor desta licitação em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1 – O valor da contratação está estimado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura, em parcela única.

5.2 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

5.3 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

6. DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será



observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

6.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

6.1.3 -O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias uteis da data do credito, no caso de pagamento mensal.

6.1.4-O Município determinara a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e credito na conta do servidor, disponível para saque.

6.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

6.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta-corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta especifica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de debito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

6.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

6.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

6.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

6.1.10 - A instituição financeira devera ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer



hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

6.1.11 - A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.2- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

6.3 - O prazo de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

6.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

6.6- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

6.7- A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

6.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da mesma enquanto não concluídas a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

6.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

6.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

6.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

7.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.1.2- Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.



7.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

7.1.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis, deverá instalar 02 Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, em local a ser cedido e definido pela administração municipal. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.9-Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

7.1.10-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados os mesmos são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

7.1.11-A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

7.1.12-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

8.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

8.5-Sendo a instituição financeira vencedora da licitação, credenciada junto aos Ministérios da Educação,



Saúde e Desenvolvimento Social, a contratante se compromete a cadastrar contas correntes da mesma junto aos repassadores dos fundos, para o recebimento dos créditos transferidos por esses Ministérios.

8.6- Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao Município

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

10 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na contratopela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

26

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Paraisópolis/MG, 08 de outubro de 2014.

Leandro Endrigo Alves Carvalho

Pregoeiro



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Prefeito Municipal, Wagner Ribeiro de Barros**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita sob o nº CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2014 – PREGAO PRESENCIAL Nº 042/2014**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Contrato para **contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas no edital e anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste edital e anexos, compreendendo:

2.1 - Em caráter de exclusividade:

- c) **Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;**
- d) **Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;**

2.2 – Sem caráter de exclusividade:

- b) **Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, sem qualquer desconto, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura.

4.2 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

5.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações



do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.2 Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

5.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

5.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

5.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

5.1.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis, deverá instalar 02 Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, em local a ser cedido e definido pela administração municipal. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.9-Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

5.1.10-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados os mesmos são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

5.1.11-A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

5.1.12-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.



6.2- Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

6.3- Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

6.4- Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

6.5- Sendo a instituição financeira vencedora da licitação, credenciada junto aos Ministérios da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, a contratante se compromete a cadastrar contas correntes da mesma junto aos repassadores dos fundos, para o recebimento dos créditos transferidos por esses Ministérios.

6.6- Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

7.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

7.1.3 - O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.1.4- O Município determinara a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

7.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

7.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta-corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta específica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agência da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;



7.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

7.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

7.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

7.1.10 - A instituição financeira devesse ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, devesse a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

7.1.11 - A instituição financeira devesse atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.2- Os serviços licitados devesse ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

7.3 - O prazo de execução dos serviços licitados devesse ser de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

7.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

7.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

7.6- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

7.7- A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da mesma enquanto não concluídas a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

7.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

7.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.



7.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

32

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, _____.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Wagner Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

33

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica que não emprega menores

Ref: Processo de Licitação: Nº 155/2014.

Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

34

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 155/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações abaixo:

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;
- b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação

Item	Especificação do Serviço	Valor da Oferta
1	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.	

Valor global da oferta: R\$ _____ (_____)

Eficácia da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

Declaro sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

Local/data: _____, ____/____/____

Assinatura / Nome do representante: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

35

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

Ref: Processo de Licitação: nº 155/2014.
Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Processo de Licitação: nº 155/2014.
Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2014

Em atendimento ao previsto no **Processo de Licitação nº 155/2014, Pregão Presencial nº 042/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

37

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Processo de Licitação nº 155/2014.

Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao
fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____